



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, 05 DE FEVEREIRO 2019.

*Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei 1.098/89, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.*

**Art.1º.** A critério da Secretaria da Fazenda, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a (90) noventa (URM) Unidades de Referência Municipal.

§ 3º O parcelamento do ITBI somente será concedido quando não existirem débitos e ou parcelamentos de dívidas em atraso sobre o mesmo cadastro imobiliário junto ao Município.

§ 4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

**Art.2º** No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 05 de fevereiro de 2019.

---

**Jerri Moraes**  
Vereador (MDB)

---

**Paulo Tigre**  
Vereador (MDB)

---

**Max de Souza**  
Vereador (MDB)